



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0823/17
PLL Nº 084/17

Define as obrigações de pequeno valor, para os fins do disposto no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, assegura prioridade às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos no pagamento de créditos referentes a essas obrigações e dá outras providências.

EMENDA Nº 2

Art.1º Altera a ementa do projeto PLL nº 084/17, acrescentando o termo “e pessoas com deficiência”, passando a dispor.

Define as obrigações de pequeno valor, para os fins do disposto no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, assegura prioridade às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e pessoas com deficiência no pagamento de créditos referentes a essas obrigações e dá outras providências.

Art. 2º Altera o artigo 3º do referido projeto, adicionando o termo – “e pessoas com deficiência” , passando a seguinte disposição:

Art. 3º Fica assegurada às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e pessoas com deficiência prioridade no pagamento dos créditos referentes às obrigações de pequeno valor.

JUSTIFICATIVA

A emenda qualifica o projeto, haja vista todas as dificuldades que este grupo da sociedade possui já pela deficiência, nada mais justo que estender a prioridade a este grupo, levando a legislação municipal ao encontro de demais legislações que albergam a prioridade para as pessoas com deficiência, é de se afirmar ainda que tal disposição está descrita na missiva constitucional em seu art. 100, § 2º, incluído pela Emenda Constitucional de nº 62/09.

Salas das Sessões, 30 de outubro de 2017.


VEREADOR
JOSÉ FREITAS